



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Rio Bonito do Iguaçu, 28 de agosto 2023.

Á Comissão de Licitação

Solicito a abertura de processo de contratação de Sistema de Software de Identificador Biométrico Digital para até 10 servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Um controle de frequência adequado, feito por meio de registros de entradas e saídas, permite identificar os servidores que desempenharam efetivamente suas jornadas de trabalho, bem como para a quantificação de eventuais horas extraordinárias elaboradas.

Por tais motivos, todos os servidores titulares de cargos efetivos, contratados por tempo determinado ou comissionados, devem ter a sua frequência diária controlada pela administração pública.

Tal contratação deverá ser realizada pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação se interessar ao Legislativo Municipal.

**RIVAÍR JOSE DE OLIVEIRA
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 250/2023

DATA: 15/02/2023

**SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de
Licitação e da outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU,
ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

D E C R E T A R:

Art.1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

Gisele Guilman, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Assessora da Comunicação.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

Renan Moreira, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretor Geral.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 15 de fevereiro de 2023.

RIVAI R JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COTAÇÃO DE PREÇO

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de agosto de 2023.

Solicitamos cotação de preço para o serviço abaixo:

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Assinatura do sistema de identificador biométrico digital para até 10 funcionários ativos, pelo período de 12 meses.	R\$1.198,80

Carimbo ou Assinatura do responsável.

32.522.929/0001-77

GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO

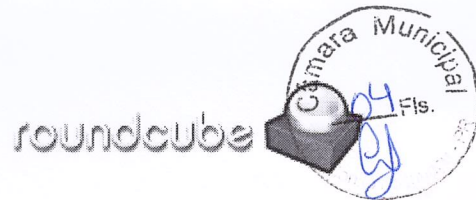
Rua Pres. Kennedy, 2.432
Bairro: Coqueiral - CEP: 85807-080
Cascavel - PR

Data 28/08/2023.

ANDERSON GOES
CPF: 085.159.049-29
goesautomacao.com.br
(42) 9 9112 - 0012

Assinatura
Lucia

Assunto **Re: Cotação de preço**
De Rodrigo Luz <rodrigo@pontosc.com.br>
Para <licitacao@cmrbi.pr.gov.br>
Data 2023-08-29 09:28



- Cotação sistema Ponto.docx(~232 KB)

Em 2023-08-28 10:11, licitacao@cmrbi.pr.gov.br escreveu:

Bom dia,

Solicitamos cotação de preços para o sistema de controle biométrico, para o Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. Se possível que seja encaminhado até a data de 1º de setembro de 2023.

Qualquer dúvida, estamos a disposição!

Andréia Niesciur
Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
42-36531101

Bom dia.

Segue anexo cotação.
Valor para até 10 funcionários R\$118,90 mensal.

Atenciosamente,

--



Handwritten signature in blue ink.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



COTAÇÃO DE PREÇO

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de setembro de 2023.

Solicitamos cotação de preço para o serviço abaixo:

QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
12	Assinatura do sistema identificador biométrico digital para até 10 funcionários ativos, pelo período de 12 meses.	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

Carimbo ou Assinatura do responsável.

Assinado de forma digital por E L MAMCASZ
INFORMATICA:04063750000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,
l=GUARAPUAVA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=76085620000132, ou=presencial, cn=E L
MAMCASZ INFORMATICA:04063750000163
Dados: 2023.09.06 15:02:48 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20143

E. L. MAMCASZ INFORMATICA
04.063.750/0001-63

Data 06/ setembro / 2023.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 15 de setembro de 2023.

Memorando nº 030/2023/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Sistema Relógio Ponto.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de empresa para fornecimento de Sistema de Relógio Ponto, no valor de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Andreia F. Niesciur
ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente da Comissão de Licitação

Algeri
KELEN ALINE ALGERI
CPF 023.002.67
CRC-PR 043219-0-7
15/09/23

Lucia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/Pr, 15 de setembro de 2023.

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

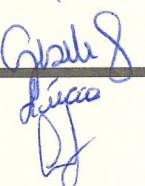
OBJETO: Serviços de sistema de relógio ponto

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.40.00.00	Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
3.3.90.40.06.00	Locação de software

Cordialmente


KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.522.929/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2432	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.807-080	BAIRRO/DISTRITO COQUEIRAL	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDERSON@GOESAUTOMACAO.COM.BR	TELEFONE (45) 3303-4319/ (45) 9832-0882
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2023 às 10:02:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.522.929/0001-77

Razão Social: ANDERSON VIEIRA DE GOES

Endereço: R PARANA 6885 SLJ02 / COQUEIRAL / CASCAVEL / PR / 85807-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2023 a 08/10/2023

Certificação Número: 2023090902001509404229

Informação obtida em 18/09/2023 10:04:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature in blue ink.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOES AUTOMACAO RELOGIO PONTO LTDA
CNPJ: 32.522.929/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:09:20 do dia 10/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2023.

Código de controle da certidão: **CDD9.6000.788C.2CCC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



LICITAÇÃO DISPENSADA


JUSTIFICATIVA

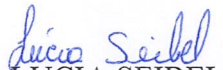
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, inciso IV e parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

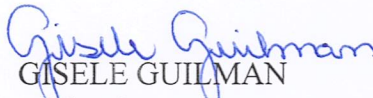
Como a razão por se aplicar os procedimentos licitatórios é sempre buscar a maior competitividade e também a maior vantajosidade para a entidade pública, esta administração optou por fazer a dispensa do procedimento em razão dos valores estarem abaixo dos valores e não atingem o valor pedido pelas outras modalidades licitatórias.

Desta forma, analisando os orçamentos notou-se o menor anual, ofertado pela empresa GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO, inscrita no CNPJ 32.522.929/0001-77, pelo valor anual de R\$ 1.198,80 (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de setembro de 2023.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Presidente da Comissão


LUCIA SEIBEL
Membro


GISELE GUILMAN
Membro





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO 013/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA – ART. 24 DA LEI FEDERAL 8666/93.

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Solicitação realizada pela comissão de licitação, a fim de parecer jurídico sobre processo licitatório, a respeito de contratação de empresa responsável por implementação de Sistema de Software de Identificação Biométrico Digital para até 10 (dez) servidores do Poder Legislativo.

Sendo assim, submetida referida situação ao Procurador Jurídico do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu – PR, para parecer jurídico.

Inicialmente, quanto à questão formal, Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações dos objetos; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos objetos a serem adquiridos, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado feita, com no mínimo 03 (três) orçamentos, estando dentro dos padrões do mercado, para cada item licitado.

Da pesquisa de mercado e de um universo de 03 empresas contatadas, saiu-se vencedora a empresa Goes Automacao Relogio Ponto Ltda.

Sendo assim, A Comissão de Licitação sugere a contratação da empresa por meio de dispensa de licitação pela hipótese prevista no art. 24, inc. II da Lei nº 8666/1993, ou seja, em razão do pequeno valor do objeto.

É o relatório.

*Lucia
Gomes*



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. ANÁLISE:

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise, em epígrafe.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Com Relação a possibilidade de utilização da modalidade de Licitação, prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93¹, verifica-se que o valor da mesma esta dentro dos limites legais, dessa maneira, é possível a realização da presente licitação na modalidade Dispensa.

Portanto, sendo o valor das contratações total de R\$ 1.198,80, abaixo do novo limite de R\$ 17.600,00 advindo da combinação do Decreto Federal nº 9.412/2018 com a Lei nº 8.666/1993, perfeitamente cabível a aquisição direta.

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 9.412/2018, referido valor foi majorado para R\$ 176.000,00, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta (R\$ 17.600,00).

Com efeito, foi juntado aos autos termo de referência com justificativa para a contratação, pesquisa de mercado, dotação orçamentária e documentos que comprovam a regularidade jurídica, fiscal das empresas com a menor proposta por itens. Assim, quanto à instrução do processo, entendemos que as formalidades aplicáveis foram cumpridas.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, OPINO pela REGULARIDADE/LEGALIDADE do procedimento, até o presente momento.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

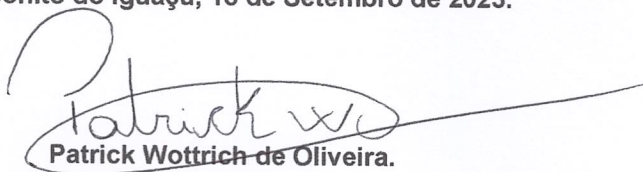
Patricia Wottrich de Oliveira
[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 18 de Setembro de 2023.


Patrick Wottrich de Oliveira.

OAB/PR nº 85.051


Lúcia Grati



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº. 02/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.522.929/0001-77, localizada na Rua Eurico Bublitz, nº 85, sala 01, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP 85.805.590, Cascavel-PR, neste ato representado pelo Sr. Anderson Vieira de Goes, RG nº 1.423.744-20 e CPF nº 005.159.049-29, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, nos termos da Lei 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer mutuamente se outorgam, a saber.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor da CONTRATANTE o fornecimento de programa de ponto eletrônico e suporte técnico.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(art. 55, II, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desenvolvimento do serviço contratado, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade da CONTRATADA fornecer programas de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para o mesmo.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE
(Art. 55, III, Lei 8.666/93)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO – A CONTRATADA pagará a CONTRATADA, referente ao fornecimento de programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico, a importância no valor total de R\$ 1.198,80 (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo se houver interesse pelas partes de prorrogação, onde deverá ser reajustado através do INPC-IBGE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, sendo no período de 21/09/2023 à 20/09/2024, podendo ser aditado a critério da Câmara Municipal.

DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

3.3.90.40.06.00 Locação de Software

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA.

I – Fornecer programa de tratamento de relógio ponto de acordo com o valor oçado;

II – Fornecer suporte técnico relacionado ao bom funcionamento do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:

I – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado:

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO
(Art. 25, I da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Licitação Dispensada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinados pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submetidos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 21 de setembro de 2023.

RIVAI R JOSE DE OLIVEIRA
Contratante

ANDERSON VIEIRA DE GOES
contratada

Testemunhas:

NOME: ANDREA F. NIESCIUR

RG: 7.195.097-2

Assinatura:

NOME:

RG: 9.145.026-7

Assinatura:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki nº. 247, Bairro Vista Alegre em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF nº 949.639.169-91.

CONTRATADA: GOES AUTOMAÇÃO RELÓGIO PONTO, inscrita no CNPJ 32.522.929/0001-77, com endereço na Rua Eurico Bublitz, nº 85, sala 01, Bairro Pioneiros Catarinense, Cascavel-PR, devidamente representada pelo Sr. Anderson Vieira de Goes, CPF 005.159.049-29.

OBJETO: Assinatura do Sistema de identificador biométrico digital para até 10 funcionários ativos.

VIGÊNCIA: 21/09/2023 a 20/09/2024.

VALOR ANUAL: R\$ 1.198,80 (um mil, cento e noventa reais e oitenta centavos).

FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Anderson Vieira de Goes